



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.705, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.519, DE 15 DE JANEIRO DE 2.013, QUE REGULAMENTA ATRIBUIÇÃO DE AULAS AO OCUPANTE DE FUNÇÃO DOCENTE DE QUE TRATA O CAPÍTULO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o excepcional interesse público e para o atendimento das necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colina, para uma efetiva prestação de serviços públicos essenciais de educação à população colinense,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º do art. 1º, do Decreto nº 3.519, de 15 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – Havendo incompatibilidade de horário para que a atribuição seja efetuada, o professor deverá renunciar ao desempenho da referida atividade; e caso não o faça, a renúncia será declarada pela Comissão do Processo Seletivo, devendo o candidato aguardar a convocação de toda a ordem de classificação do processo seletivo, até que novamente seja alcançada a sua classificação na lista de aprovados no Processo Seletivo.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 3º, do Decreto nº 3.519, de 15 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

“Art. 3º – A renúncia ao primeiro ato de atribuição ou convocação para aulas implica ao professor a necessidade de aguardar a convocação de toda a ordem de classificação do processo seletivo, até que novamente seja alcançada a sua classificação na lista de aprovados no Processo Seletivo.

§ 1º – Uma vez atribuído ao professor classes e ou aulas e este sofrer qualquer impedimento pessoal antes do exercício letivo da função, a atribuição tornar-se-á sem efeito e será assegurado ao professor o retorno à sua ordem de classificação do Processo Seletivo, sendo o próximo a ser convocado em caso de vacância de classes e/ou aulas.

§ 2º – O procedimento disposto no caput deste artigo permanecerá na hipótese de prorrogação do processo seletivo.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 4º, do Decreto nº 3.519, de 15 de janeiro de 2013, para a inclusão do §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Uma vez admitido na função docente, será assegurado ao professor renunciar às atribuições que lhe forem efetuadas, a qualquer momento, sem alteração da sua ordem de classificação do Processo Seletivo.

§ 1º – Havendo a renúncia de uma atribuição efetuada, o professor deverá, para novas atribuições, aguardar seja convocada toda a ordem de classificação do processo seletivo, até que novamente seja alcançada a sua classificação na lista de aprovados no Processo Seletivo.

§ 2º – No processo de atribuição de classes e aulas, as classes e ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano, excetuadas as situações de docentes em gozo de licença maternidade, afastamento previdenciário ou outro benefício que acarrete estabilidade no emprego.”

Art. 4º - Fica incluída a redação do art. 5º, do Decreto nº 3.519, de 15 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Em caso de necessidade de junção de turmas, será assegurado ao professor que perder a classe, o retorno à sua ordem de classificação do Processo Seletivo, sendo o próximo a ser convocado em caso de vacância de classes e/ou aulas.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo Único – Em caso de desmembramento de turmas, será dado continuidade à ordem de classificação do Processo Seletivo para a atribuição da respectiva classe/turma desmembrada.”

Art. 5º - As demais disposições do Decreto nº 3.519, de 15 de janeiro de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de fevereiro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo